



CONTRATO 243/2022
EDITAL nº 91/2022 PREGÃO ELETRÔNICO nº 048/2022
Processo Administrativo Municipal nº 177/2022

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.167.517/0001-08, com sede à Avenida Ministro Nelson Hungria, 52 Centro, na cidade de SANTO ANTÔNIO DO PINHAL – São Paulo o, neste ato representada pelo Sr. **ANDERSON JOSÉ MENDONÇA**, portador da Cédula de Identidade nº 250162192, e inscrito no CPF/MF sob o nº 245.572.028-45, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada **PREFEITURA**, e a empresa **GALEGO REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, CNPJ nº 10.405.133/0001-00, com endereço AV SÃO MIGUEL, 7900 - B, VILA NORMA, SÃO PAULO/SP, CEP 08070001, representada por **ROBSON NATAN RODRIGUES VILELA**, Carteira de identidade nº 53.941.512-1, inscrito no CPF nº 617.448.750-49, doravante denominada (s) **CONTRATADA (S)**, resolvem firmar o presente ajuste de Contrato, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como do Edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES.

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	01	VEÍCULO AUTOMOTOR: NOVO, ZERO KM, MINI BUS EXECUTIVO, COR BRANCO, MÍNIMO 16 LUGARES, INCLUINDO MOTORISTA; ANO DE FABRICAÇÃO MODELO 2022 OU SUPERIOR, PORTA LATERAL CORREDIÇA E PORTA TRASEIRA DUPLA, CARROCERIA MONOBLOCO CONSTRUÍDA EM AÇO, MOTOR QUATRO CILINDROS A DIESEL, POTENCIA MINIMA 130CV, RESFRIADO A ÁGUA, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTIVEL MINIMO DE 70 LITROS, CAIXA DE CAMBIO MINIMO MANUAL, MINIMO SEIS MARCHAS, FREIOS A DISCO VENTILADOS NA DIANTEIRA E SOLIDOS NA TRASEIRA COM ISSTEMA ABS, AIRBAG DIANTEIRO MOTORISTA E ACOMPANHANTE; PROTETOR DE CARTER DO OLEO E CAIXA DE CAMBIO, TRAVAS ELETRICAS, AR CONDICIONADO, VIDROS DIANTEIROS ELETRICOS, CHAVE DE COMANDO DE TRAVAMENTO A DISTANCIA, TACÓGRAFO DIGITAL, RETROVISORES EXTERNOS COM REGULAGEM ELETRICA, TACOGRAFO DIGITAL, TETO ALTO, POSSUIR TODOS OS ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS DE ACORDO COM O CODIGO NACIONAL DE TRANSITO E CONTRAN. * COM GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 12 MESES * O VEÍCULO DEVE SER ENTREGUE COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA ESTABELECIDOS PELO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS PASSAGEIROS), ENCOSTO DE CABEÇA, EXTINTOR DE INCÊNDIO, CATALISADOR, PARA-CHOQUES, ESPELHOS RETROVISORES, PALA INTERNA DE PROTEÇÃO CONTRA O SOL, LIMPADOR DE PARA-BRISA, VELOCÍMETRO, BUZINA, SILENCIADOR, FREIOS, FARÓIS DIANTEIROS, LANTERNAS DE LUZ, LUZ PARA SINALIZAR PARADA, SETAS, ILUMINAÇÃO DA PLACA TRASEIRA, PNEUS COM SEGURANÇA, ESTEPE, MACACO, TRIÂNGULO, CHAVE DE RODA E CHAVE. - MODELO: TRANSIT 17+1	FORD	R\$279.499,000	R\$279.499,000
				TOTAL	R\$ 279.499,000



CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO

2.1. O contrato terá início a partir de sua publicação, com vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal (art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93).

2.2. Ocorrendo a prorrogação do prazo contratual, o reajuste contratual poderá ser aplicado após decorridos 06 meses da assinatura do contrato e serão corrigidos de acordo com o IPCA-IBGE acumulado no período ou percentual acordado entre as partes, não podendo ser superior ao índice acumulado no período.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor de **R\$279.499,000 (duzentos e setenta e nove mil e quatrocentos e noventa e nove reais)** conforme proposta da CONTRATADA apresentada no Processo Licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 48/2022**.

NOTA DE BLOQUEIO 762/2022

01 MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0018 Atenção Básica

1.200 RESOLUÇÃO SS 54/2022 – AQUISIÇÃO VAN SAÚDE

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

NOTA DE BLOQUEIO 763/2022

01 MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0018 Atenção Básica

1.200 RESOLUÇÃO SS 54/2022 – AQUISIÇÃO VAN SAÚDE

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrega do objeto, no qual deverá ser emitida a Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009) que será devidamente atestada pela Secretaria de Saúde.

3.4. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal (Tributos Federais, FGTS e Trabalhistas, haja vista que a empresa contratada deverá apresentar as mesmas condições de regularidade fiscal e trabalhista quando do momento da habilitação no certame licitatório, de acordo com o art. 55, XIII da Lei de Licitação.

3.5. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.6. Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

4.2. Responsabilizar-se pelo fornecimento do veículo, objeto do Contrato, respeitando em especial o prazo de entrega estabelecido, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros;

4.3. Disponibilizar ao contratante toda a literatura técnica (como manual de serviço, catálogo de peças, manual de operação e manutenção) em língua portuguesa;

4.4. Disponibilizar canal direto para contato do cliente com o fabricante (como SAC, 0800, fale conosco ou similar) em língua portuguesa;



- 4.5. Fornecer a garantia do veículo por no mínimo 12 (doze) meses;
- 4.6. Efetuar a entrega do equipamento de acordo com as especificações estipuladas no Termo de Referência;
- 4.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante sobre o equipamento ofertado bem como sua utilização.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.1.1. Efetuar a inspeção do veículo após a assinatura do contrato, de acordo com as condições e especificações pactuadas nesse Termo de Referência;
- 5.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do veículo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 5.2. Comunicar prontamente ao contratado, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.3. Notificar previamente o contratado, quando da aplicação de penalidades;
- 5.4. Emitir, por meio do fiscal de contrato, relatório de fiscalização dos serviços prestados para subsidiar o(s) gestor(es) no procedimento de pagamento.
- 5.5. Efetuar pagamentos de acordo com o estabelecido em contrato.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA

6.1. Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

7.2 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

7.3. A **CONTRATADA** está sujeita às sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações vigentes.

7.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa, na forma prevista no instrumento no contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.5. Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, a Contratada deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por até igual período. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia útil, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral e multa previstas no edital em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações vigentes.



CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E REVISÃO DO BEM

8.1 O veículo fornecido deve ter a Garantia de fábrica certificada de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega, sem limite de horas de funcionamento, devendo ser observado seu respectivo Manual de Garantia.

8.2. Cabe à empresa vencedora de o certame realizar as revisões programadas constante do manual do fabricante, em concessionárias ou oficina credenciada pelo fabricante num raio máximo de 100 (cem) quilômetros do município de Santo Antônio do Pinhal/SP, pelo período mínimo de 12 (doze) meses,

8.3. A garantia de fábrica deverá abranger peças, componentes e mão-de-obra contra defeitos de fabricação, mau funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso durante o período de garantia.

8.4. Peças que porventura venham a falhar por má utilização, aplicação inadequada, acidentes, falta dos cuidados de rotina, não serão cobertos pela garantia.

8.5. Não se enquadram como itens cobertos pela garantia pneus, implementos de emergência, quando se tratar de desgaste natural por uso.

8.6. Os custos das peças e componentes das revisões, conforme previstas no manual do fabricante, não poderão ser superiores aos custos praticados em tabela pelo fabricante e/ou concessionário-autorizada.

8.7. Durante o período de garantia de fábrica e revisão, a licitante vencedora deverá manter atualizados os dados de telefone, fax endereço eletrônico

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São Bento do Sapucaí-SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Pinhal, 21 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL
ANDERSON JOSÉ MENDONÇA
Prefeito Municipal

GALEGO REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP
CNPJ nº 10.405.133/0001-00
ROBSON NATAN RODRIGUES VILELA
CPF nº 617.448.750-49
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:

Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52 – Centro - Santo Antônio do Pinhal – SP CEP 12450-000
Tel./Fax (12) 3666-1122 / 3666-1918 E-mail licitacao@pmsap.sp.gov.br



Município de Santo Antônio do Pinhal

Folha: _____

Ass: _____

ANEXO LC 01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO Conforme as Instruções nº 01/2020 Área Municipal do TCESP.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL**
CONTRATADO: **GALEGO REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**
ATA DE REGISTRO Nº: **243/2022**
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: **RAFAEL FORTES JEBAIL ABUD OAB/SP 220139**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo Antônio do Pinhal, 21 de dezembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANDERSON JOSÉ MENDONÇAS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 245.572.028-45

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ANDERSON JOSÉ MENDONÇAS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 245.572.028-45

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ANDERSON JOSÉ MENDONÇAS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 245.572.028-45

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

NOME: **ROBSON NATAN RODRIGUES VILELA**

CARGO: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 617.448.750-49

RG: 53.941.512-1

Telefone: (11) 11 96197-3856

Email: vendasdireta@sullato.com.br

ASSINATURA: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ANDERSON JOSÉ MENDONÇAS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 245.572.028-45

Assinatura: _____



Município de Santo Antônio do Pinhal

Folha: _____

Ass: _____

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Conforme as Instruções nº 01/2020 Área Municipal do TCESP.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL**

CNPJ Nº: **45.701.455/0001-72**

CONTRATADA: **GALEGO REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**

CNPJ Nº: **10.405.133/0001-00**

ATA DE REGISTRO Nº: **243/2022**

DATA DA ASSINATURA: **21/12/2022**

VIGÊNCIA: **20/06/2023**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

VALOR (R\$): **R\$279.499,000 (duzentos e setenta e nove mil e quatrocentos e noventa e nove reais).**

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício
- d) Financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- e) Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- f) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Santo Antônio do Pinhal, 21 de dezembro de 2022.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA
Prefeito Municipal, de Santo Antônio do Pinhal